



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 17, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA FACILITA.**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Facilita, alcançando todos os créditos municipais, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, cujos os débitos tenham vencido até 31/12/2021.

§1º O Programa Facilita não abrange às custas processuais, que deverão ser pagos pelos devedores diretamente ao Poder Judiciário.

§2º Fica autorizado o parcelamento dos honorários advocatícios, entretanto não poderá ser diluído nas parcelas do débito tributário. O pagamento das primeiras parcelas será direcionado para pagamento dos honorários advocatícios.

Art. 2º. Fica suspensa a Lei Complementar nº. 190/2018 e Decreto nº. 7.512/2022 enquanto perdurar a vigência da presente lei.

Art. 3º. Os contribuintes que tiverem débitos já parcelados ou reparcados, poderão usufruir os benefícios desta Lei Complementar, tão somente quanto ao saldo remanescente

Art. 4º. Os benefícios concedidos nesta Lei Complementar não alcançam os seguintes créditos da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento:

- I - constituídos no exercício de publicação desta Lei Complementar;
- II - provenientes de retenção na fonte; e
- III - decorrentes de compensação de crédito.

Art. 5º. Os devedores que optarem pelo Programa Facilita poderão escolher por (01) uma das formas de pagamento que seguem:





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

I – Desconto de 100% (cem por cento) dos juros e multas para quitação integral em cota única;

II – Desconto de 90% (noventa por cento) dos juros e multas para quitação integral do débito em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, obtidas mediante a divisão do saldo do débito consolidado pelo número de parcelas, acrescidos de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês sobre o valor de cada parcela;

III - Desconto de 80% (oitenta por cento) dos juros e multas para quitação integral do débito em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, obtidas mediante a divisão do saldo do débito consolidado pelo número de parcelas, acrescidos de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês sobre o valor de cada parcela;

III - Desconto de 70% (setenta por cento) dos juros e multas para quitação integral do débito em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, obtidas mediante a divisão do saldo do débito consolidado pelo número de parcelas, acrescidos de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês sobre o valor de cada parcela;

IV - Desconto de 60% (sessenta por cento) dos juros e multas para quitação integral do débito em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, obtidas mediante a divisão do saldo do débito consolidado pelo número de parcelas, acrescidos de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês sobre o valor de cada parcela;

V - Desconto de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multas para quitação integral do débito em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, obtidas mediante a divisão do saldo do débito consolidado pelo número de parcelas, acrescidos de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês sobre o valor de cada parcela;

VI - Desconto de 40% (quarenta por cento) dos juros e multas para quitação integral do débito em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais e sucessivas, obtidas mediante a divisão do saldo do débito consolidado pelo número de parcelas, acrescidos de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês sobre o valor de cada parcela;





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

VII - Desconto de 30% (trinta por cento) dos juros e multas para quitação integral do débito em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, obtidas mediante a divisão do saldo do débito consolidado pelo número de parcelas, acrescidos de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês sobre o valor de cada parcela;

VIII - Desconto de 20% (vinte por cento) dos juros e multas para quitação integral do débito em até 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas, obtidas mediante a divisão do saldo do débito consolidado pelo número de parcelas, acrescidos de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês sobre o valor de cada parcela;

IX - Desconto de 10% (dez por cento) dos juros e multas para quitação integral do débito em até 108 (cento e oito) parcelas mensais e sucessivas, obtidas mediante a divisão do saldo do débito consolidado pelo número de parcelas, acrescidos de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês sobre o valor de cada parcela.

Parágrafo Único. O devedor que optar pelo parcelamento, em algumas das modalidades dos incisos acima, poderá parcelar os honorários advocatícios em até 15 (quinze) parcelas mensais, sendo o pagamento das primeiras parcelas destinadas para pagamento dos honorários.

Art. 6º. Para os débitos superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) que não aderirem nenhum dos descontos previstos no artigo acima, será concedido o desconto de 5% dos juros e multa e o parcelamento poderá ser negociado diretamente com a Procuradoria Jurídica que analisará individualmente a situação financeira das empresas ou da pessoa física, que deverão fornecer os seguintes documentos no setor de protocolos:

- I – Documento com foto do representante legal ou pessoa física;
- II – Contrato social (se empresa for).
- III – Comprovante de residência ou da sede da empresa;
- IV – Última declaração de imposto de renda;
- V – Ficha cadastral (anexo I)

§1º Quando o parcelamento for realizado na modalidade prevista no *caput* do artigo, os honorários advocatícios poderão ser parcelados em até 25 parcelas mensais, sendo o pagamento das primeiras parcelas destinadas para pagamento dos honorários.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

§2º O parcelamento mencionado no artigo 6º, após análise da Procuradoria Jurídica, deverá ser validado pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º. Em todas as opções de pagamento previstas nos artigos 5º e 6º, a primeira parcela deverá ser quitada no prazo de 05 (cinco) dias após a adesão ao Programa Facilita, sendo que o seu inadimplemento importa na imediata exclusão do parcelamento, independentemente de qualquer notificação prévia.

Art. 8º. O valor mínimo de qualquer pagamento, em nenhuma hipótese, será inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas e R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas jurídicas.

Art. 9º. O Programa Facilita poderá ser aderido até 22 de dezembro de 2022, prazo esse que poderá ser prorrogado mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo previsto no *caput*, retornam as formas e condições de pagamento expostas na Lei Complementar nº. 190/2018 e Decreto nº. 7.512/2022.

Art. 10. Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a regularização do contribuinte junto ao Departamento de Fiscalização e Tributos do Município de Santo Amaro da Imperatriz após o protocolo do pedido de adesão ao Programa Facilita, acompanhando de cópia de um documento oficial com foto, CPF e comprovante de residência do devedor e demais documentos que eventualmente cada tipo de parcelamento tenha exigido.

Art. 11. O pedido de adesão importa em reconhecimento do débito e confissão de toda a dívida lançada, abrangendo todos os débitos originais existentes em nome do contribuinte.

Art. 12. O débito consolidado na forma desta Lei sujeitar-se-á até da data do deferimento do parcelamento, aos acréscimos previstos na legislação.

Parágrafo único. Caso ocorra o bloqueio de qualquer valor via SISBAJUD, o contribuinte poderá parcelar seus débitos, desde que o valor bloqueado fique como pagamento da primeira parcela. (Redação dada pela Lei Complementar nº 246/2021).





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Art. 13. Sobre a parcela não paga no seu respectivo vencimento incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos de ponto percentual) ao dia.

Art. 14. Após a primeira parcela quitada, a acumulação de 02 (duas) ou mais parcelas em aberto exclui o contribuinte do parcelamento, independente de qualquer notificação prévia, e restabelece integralmente os descontos até então concedidos, além de impor ao contribuinte a multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito.

Parágrafo único. A exclusão do contribuinte do Programa Facilita antecipa o vencimento de todas as parcelas não quitadas, tornando todas plenamente exigíveis, independente de qualquer notificação prévia.

Art. 15. Independente de qualquer declaração, o requerimento de adesão ao parcelamento sujeita o optante à:

- I - confissão irrevogável e irretratável do valor ao débito;
- II - expressa renúncia e desistência de defesa ou recurso administrativo, bem como de ação, defesa ou recurso judicial, inclusive dos já interpostos, incluídos no pedido de consolidação;
- III - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para ingresso no parcelamento;
- IV - pagamento regular das parcelas do débito consolidado;
- V - a renúncia de qualquer outra forma de parcelamento.

Parágrafo único. Os termos deste artigo não produzem efeitos sobre eventuais tributos que sejam objetos de requerimento de prescrição no mesmo termo do pedido de adesão ao Programa Facilita, ou em procedimento administrativo próprio.

Art. 16. Aplicam-se ao Programa Facilita as demais regras do parcelamento ordinário e do Código Tributário que não o contradigam.

Art. 17. O disposto nesta Lei Complementar não implicará restituição de quantias pagas.

Art. 18. Os benefícios desta Lei Complementar não se aplicam à extinção parcial ou integral do crédito.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Art. 19. Esta Lei Complementar será operacionalizada no prazo de 10(dez) dias, contados a partir da publicação.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor 10 (dez) dias da data de sua publicação.

Santo Amaro da Imperatriz, 6 de setembro de 2022.

RICARDO LAURO DA COSTA  
Prefeito Municipal





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**MENSAGEM 109/2022**

Santo Amaro da Imperatriz/SC, em 06 de setembro de 2022.

Exmo. Ver. **NILTO LEHMKUHL**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Senhor Presidente,

Cumprando a ordem de V. Exa., para devida apreciação dessa colenda Câmara de Vereadores, em regime de urgência o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA FACILITA”**.

A presente proposição legislativa tem por objetivo a recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa, segue anexo estudo de impacto orçamentário financeiro.

Certos da aprovação do presente, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

---

RICARDO LAURO DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA RENÚNCIA DE RECEITA. Art. 14 da LRF.

1. **MODALIDADE DE RENÚNCIA:** Anistia de multa e juros de mora incidente sobre os créditos da fazenda pública, inscrito ou não em Dívida Ativa até 31/12/2021.
2. **EVENTO:** Benefício de natureza tributária caracterizada como renúncia de receita nos termos do artigo 14 da LRF pela anistia de multa e juros de mora incidente sobre os créditos da fazenda pública, inscrito ou não em Dívida Ativa até 31/12/2021, conforme disposto no Projeto de Lei a ser apreciado pela Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz.
3. **PREMISSAS:**
  - 3.1. O Município de Santo Amaro da Imperatriz, segundo dados informados em 22/01/2021 pelo Setor de Tributação ao Setor de Contabilidade para fins de registro contábil, o estoque da dívida ativa em 31/12/2021 é de R\$ 63.391.131,09 (sessenta e três milhões, trezentos e noventa e um mil, cento e trinta e um reais e nove centavos);
  - 3.2. Nos termos do artigo 30, inciso III da Constituição Federal e artigo 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal, constituem requisitos essenciais de responsabilidade fiscal do gestor municipal a instituição, previsão e a efetiva arrecadação de todos os tributos de sua competência;
  - 3.3. Motivado pela morosidade das decisões da justiça nas ações de execução fiscal, necessidade de buscar receita para executar obras e serviços exigidos pela sociedade, e ainda pela necessidade de redução do estoque da dívida ativa, está sendo proposto ao Poder Legislativo Municipal, projeto de lei concedendo anistia de multa e juros de mora incidente sobre os créditos da fazenda pública, inscrito ou não em dívida ativa até 31/12/2021 com o propósito de estimular o contribuinte inadimplente a aderir a esse programa de incentivo;
  - 3.4. Estudos realizados e baseado em experiências anteriores, estima-se que pelo menos 10% dos contribuintes inadimplentes, especialmente os maiores devedores, venham a aderir ao programa de incentivo, envolvendo créditos tributários da ordem de R\$ 1.000.000,00;
  - 3.5. Estima-se que a renúncia de receita decorrente da anistia de parte desses encargos, nos termos do Projeto de Lei proposto à Câmara Municipal, alcance o montante de R\$ 350.000,00, restando um incremento de arrecadação líquida nominal, ao final do programa, de R\$ 650.000,00;
  - 3.6. O valor da renúncia da multa e juros incidente sobre os créditos da fazenda pública será apurado no momento da adesão pelo contribuinte ao programa e objeto de registro contábil em conta redutora de receita;



**4. Demonstração que a presente renúncia não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da LDO para 2022, nos termos do art. 14, inciso I da LRF:**

| Contas de Receita envolvidas no Programa | Previsão na LOA de Arrecadação em 2022 | Previsão na LDO E LOA de Renúncia de Receita em 2022 | Previsão na LOA de Arrecadação Líquida em 2022 | Previsão de Arrecadação com o Programa |
|------------------------------------------|----------------------------------------|------------------------------------------------------|------------------------------------------------|----------------------------------------|
| Receita da Dívida Ativa com Encargos     | 1.468.000,00                           | 299.000,00                                           | 1.169.000,00                                   | 650.000,00                             |
| <b>TOTAL</b>                             | <b>1.468.000,00</b>                    | <b>299.000,00</b>                                    | <b>1.169.000,00</b>                            | <b>650.000,00</b>                      |

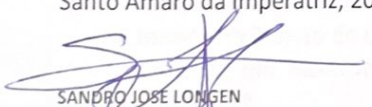
**5. Metodologia de cálculo da renúncia de receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa:**

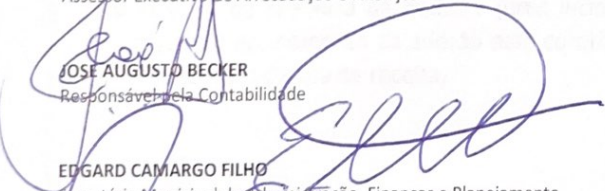
1. Estima-se que:
  - 1.1. 10% dos contribuintes inadimplentes venham a aderir ao programa de incentivo fiscal envolvendo créditos tributários da ordem de R\$ 1.000.000,00;
  - 1.2. A anistia a ser concedida de forma regressiva em função do prazo de parcelamento do débito corresponda a aproximadamente 35% de R\$ 1.000.000,00, ou seja, R\$ 350.000,00;
  - 1.3. A arrecadação líquida de dívida ativa e seus encargos moratórios em 2022, com o programa FACILITA, alcance o valor de R\$ 650.000,00 (R\$ 1.000.000,00 – R\$ 350.000,00), ou seja, R\$ 650.000,00 acima do valor previsto na LOA para 2022, não afetando, portanto, o alcance das metas fiscais previstas para o exercício, ao contrário.

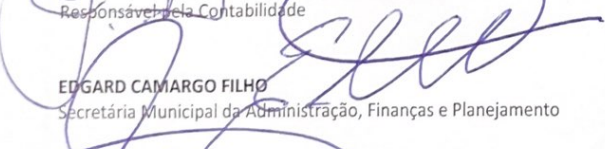
**6. Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro:**

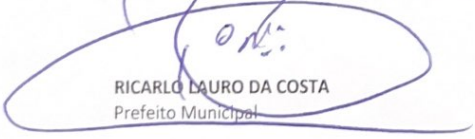
| ESPECIFICAÇÃO                                     | 2022           | 2023 | 2024 |
|---------------------------------------------------|----------------|------|------|
| 1. Superávit Financeiro exercício anterior (2018) | 6.186.657,86   |      |      |
| 2. Receita Corrente Líquida - LOA para 2019       | 125.735.000,00 |      |      |
| 3. Disponibilidade Financeira (1+2)               | 131.921.657,86 |      |      |
| 4. Renúncia de Receita Prevista                   | 350.000,00     |      |      |
| 5. Impacto Orçamentário (4 / 2)                   | 0,0028         |      |      |
| 6. Impacto Financeiro (4 / 3)                     | 0,0026         |      |      |

Santo Amaro da Imperatriz, 20 de junho de 2022.

  
SANDRO JOSE LONGEN  
Assessor Executivo de Arrecadação e Finanças

  
JOSE AUGUSTO BECKER  
Responsável pela Contabilidade

  
EDGARD CAMARGO FILHO  
Secretária Municipal da Administração, Finanças e Planejamento

  
RICARLO DAURO DA COSTA  
Prefeito Municipal